



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 102/2014 (Subst.) - Autógrafo nº 89/15 - Proc. nº 2.604/14-CMV – Proc. nº 17.924/15-PMV

LEI Nº 5.179, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação da “parada cultural” no Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MAGNADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a “parada cultural” no Município de Valinhos, como forma de universalização do acesso à cultura referido no *caput* do art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A “parada cultural” tem como objetivo central facilitar a todos o acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaços que serão disponibilizados em pontos de ônibus no Município de Valinhos e na Rodoviária, mediante análise da Prefeitura.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo dispor de parcerias com empresas públicas ou privadas para a instalação e manutenção das bibliotecas.

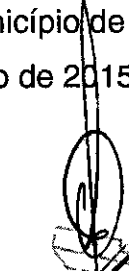


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 102/14 (Subst.) – Aut. nº 89/15 – Proc. 2.604/14-CMV – Proc. 17.924/15-PMV – Lei 5179/15 – fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 02 de outubro de 2015.



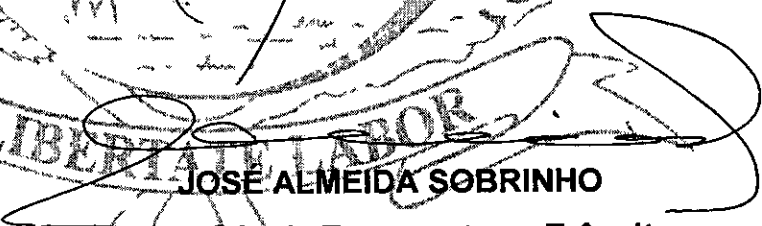
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

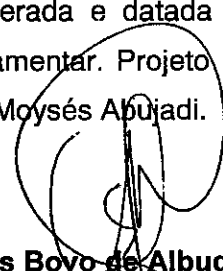


ANDRÉ LUIZ DOS REIS
Secretário de Cultura e Turismo



JOSÉ ALMEIDA SOBRINHO
Secretário de Transportes e Trânsito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador João Moysés Abujadi.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais